



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº. 021, DE 16 DE ABRIL DE 2012.

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a Cessão de Direito Real de Uso de parte de imóvel da Prefeitura à "**Associação dos Produtores de Leite do Município de Adamantina e Região**", e dá outras providências.

A parte referida é aquela em que está instalada a Usina de Resfriamento e Beneficiamento de Leite de Adamantina e Região.

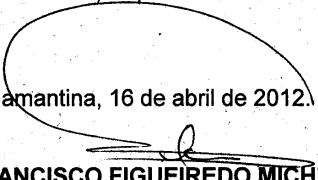
Referida Cessão é necessária, tendo em vista que a Associação já administra a usina há vários anos, e a regularização visa possibilitar a captação de recursos para melhoria e ampliação das atividades.

A Associação dos Produtores de Leite do Município de Adamantina e Região é entidade sem fins lucrativos, e a cessão destina-se a manutenção das instalações e funcionamento da Usina de Resfriamento e Beneficiamento de Leite de Adamantina e Região.

Considerando a relevância do projeto, solicitamos sua apreciação em caráter de urgência.

Nesta oportunidade, apresentamos os votos de estima e consideração.

Adamantina, 16 de abril de 2012.


JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
SÍLVIO RICARDO FRIZÃO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Adamantina – SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 240 DE 2012

"Dispõe sobre autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa outorgar Cessão de Direito Real de Uso de parte de imóvel da Prefeitura à "Associação dos Produtores de Leite do Município de Adamantina e Região"" e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar em Cessão de Uso, a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA E REGIÃO**, inscrita CNPJ/MF n.º 062.773.373/0001-90, com sede na Rua Quintino Bocaiúva s/n, localizada no Bairro Itamarati, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo, parte do imóvel pertencente ao Município de Adamantina, constante da Certidão de Matrícula n.º 3.422-A, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, no qual encontra-se instalada a Usina de Resfriamento e Beneficiamento de Leite de Adamantina e Região, com a seguinte descrição:

"Uma área de terras com 8.587,73 metros quadrados, localizado na Rua Quintino Bocaiuva, próximo ao Poliesportivo, nesta cidade e comarca de Adamantina, com o seguinte roteiro: "inicia-se no marco 1 cravado a 135,42 metros do alinhamento predial da Avenida Hermenegildo Lopes Pedroso; daí segue em linha reta pelo alinhamento, percorrendo a distancia de 76,23 metros, com azimuth 216°09'08" até encontrar o marco 2; daí deflete á direita e segue em linha reta pelo alinhamento percorrendo a distância de 155,55 metros, com azimuth 305°55'18" até encontrar o marco 3; daí deflete á direita e segue em linha pelo alinhamento percorrendo a distância de 73,18 metros, com azimuth 37°01'12" até encontrar o marco 4, confrontando até aqui com área remanescente; daí deflete a direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Quintino Bocaiuva, referida, até encontrar o marco 1, ponto de inicio deste roteiro."



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Parágrafo único. O prazo da outorga terá a vigência de 10 (dez) anos, a contar da assinatura, entre as partes, do competente Termo de Cessão de Uso, podendo ser prorrogado, após autorização legislativa.

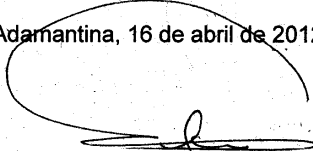
Art. 2º O objeto exclusivo da presente Cessão de Uso é a manutenção das instalações e funcionamento da Usina de Resfriamento e Beneficiamento de Leite de Adamantina e Região.

Parágrafo único. O não cumprimento, pela cessionária, da exigência contida no "caput" desse artigo, implicará na automática revogação da Cessão de Uso, revertendo a posse do imóvel à Prefeitura Municipal de Adamantina, independente de qualquer medida ou ação judicial e sem quaisquer ônus para os cofres municipais.

Art. 3º Os direitos e o bem imóvel vinculado à presente Lei reverterão à cedente, independentemente de pagamento ou indenização à cessionária, após a vigência da outorga.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Adamantina, 16 de abril de 2012.


JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito